



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/08/2026. Publicação: 13/08/2026. Nº 155/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o acompanhamento realizado no âmbito do Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 7/2026 - PJPAF (PA SIMP nº 000401-060/2026), RESOLVE

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar do Município de Passagem Franca/MA, na pessoa de seus Conselheiros Tutelares, a título de orientação e aprimoramento da atuação do colegiado, que:

I – Adote e mantenha rotinas, fluxos e relatórios adequados nos casos de acolhimento emergencial e de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e de risco, tendo presente a excepcionalidade legal e a natureza provisória das medidas de abrigo/acolhimento, a reserva de jurisdição (art. 101, § 2º, do ECA) e a comunicação incontinenti ao Ministério Público nas hipóteses de afastamento do convívio familiar (art. 136, parágrafo único, do ECA);

II – Observe, como diretriz, que a colocação de criança ou adolescente em família substituta, ainda que em situação de risco extremo, pressupõe prévia habilitação jurídica e psicossocial, em processo gerido pelo Poder Judiciário e com observância da ordem de preferência estabelecida, evitando-se, assim, qualquer forma de adoção direcionada;

III – Zele pela reserva das demandas e das pessoas atendidas no exercício da função, notadamente no atendimento emergencial e a menores em situação de rua e de risco, evitando publicações, comentários ou exposições em redes sociais, ainda que de forma velada ou subliminar;

IV – Preserve, de forma permanente, postura compatível com a relevância do cargo público honorífico que ocupa, em consonância com a natureza de serviço público relevante da função e com a presunção de idoneidade moral, decoro e conduta irrepreensível que dela decorre (art. 135 do ECA);

V – Prestigie o dever legal e constitucional de sigilo das informações e atendimentos de que tome conhecimento em razão do cargo, resguardando-se a vida privada, a imagem, a intimidade e a dignidade de crianças, adolescentes ou de suas respectivas famílias (arts. 17, 100, parágrafo único, V, e 143 do ECA).

Solicita-se, no espírito de cooperação que orienta esta Recomendação, que o Conselho Tutelar de Passagem Franca informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a ciência de seus termos e as providências adotadas para a plena observância das orientações ora apresentadas.

Esclarece-se que a presente Recomendação possui caráter orientador e preventivo, destinando-se a resguardar e a aprimorar a atuação do colegiado, dando-se ciência inequívoca de seu conteúdo aos destinatários para os devidos fins de direito.

DETERMINA, por fim, que:

- a) seja a presente Recomendação encaminhada ao Conselho Tutelar de Passagem Franca, com comprovação nos autos;
- b) seja juntada cópia aos autos do PA SIMP nº 000401-060/2026, para fins de acompanhamento. Cumpra-se.

Passagem Franca-MA, data do sistema.

RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 04/08/2026, às 16:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 3/2026 - PJPAF

REF. SIMP Nº 000407-060/2026 (Procedimento Administrativo stricto sensu).

Destinatário: Município de Passagem Franca/MA, na pessoa do Prefeito Municipal, com cópia ao Procurador-Geral do Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições institucionais conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; pelo art. 201, VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); e pela Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes (art. 227 da CF e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado (art. 98 do ECA);

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional é medida de proteção provisória e excepcional, devendo ser prestado em ambiente seguro, acolhedor e em conformidade com as diretrizes do ECA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/08/2026. Publicação: 13/08/2026. Nº 155/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a ausência de unidade de acolhimento institucional (casa-abrigo) no Município de Passagem Franca/MA, inviabilizando o devido abrigo local de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social;

CONSIDERANDO a reunião institucional realizada em 04 de agosto de 2026, com a presença conjunta do Juízo da Comarca, do Ministério Público e da Procuradoria-Geral do Município, oportunidade em que se alinhou a urgente necessidade de implantação e estruturação da Casa Abrigo local;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e executar as medidas orçamentárias, operacionais e jurídicas necessárias para a concretização dessa política pública essencial;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, mediante a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, entre as quais se insere a recomendação, de natureza orientadora e preventiva (art. 201, VIII, do ECA);

CONSIDERANDO o acompanhamento realizado no âmbito do Procedimento Administrativo instaurado sob o tomo SIMP nº 000407-060/2026, RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA, na pessoa do seu Representante Legal, que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias:

I – Apresente a esta Promotoria de Justiça um cronograma detalhado e formalizado para a efetiva implantação, construção e estruturação da Casa Abrigo (Casa de Acolhimento) no Município, ou medida alternativa de igual eficiência, a exemplo de locação de prédio, estruturação do serviço e designação de funcionários públicos;

II – Contemple no referido cronograma a especificação exata do local/terreno destinado à instalação ou construção da unidade de acolhimento institucional;

III – Demonstre a previsão e disponibilidade orçamentária para a execução da obra, aquisição de equipamentos/mobiliário e custeio mantenedor do espaço e de sua equipe técnica;

IV – Estabeleça a estimativa de tempo para o trâmite e conclusão do procedimento licitatório pertinente;

V – Indique a estimativa detalhada do prazo de execução da obra/adaptação e da data final para a conclusão e efetiva inauguração/início do funcionamento do espaço de acolhimento institucional em conformidade com o ECA.

Solicita-se, no espírito de cooperação que orienta esta Recomendação, que o Município de Passagem Franca informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a ciência de seus termos e o acatamento das diretrizes ora apresentadas.

Esclarece-se que a presente Recomendação possui caráter orientador e preventivo, destinando-se a resguardar e aprimorar a efetivação das políticas públicas da infância e da juventude, dando-se ciência inequívoca de seu conteúdo ao destinatário para os devidos fins de direito, com a advertência sobre a adoção de providências no caso de descumprimento.

DETERMINA, por fim, que:

a) seja a presente Recomendação encaminhada ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral do Município de Passagem Franca, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca, com comprovação nos autos;

b) seja juntada cópia aos autos do Procedimento Administrativo correlato, para fins de acompanhamento;

c) Seja remetida cópia desta Portaria, via e-mail institucional, ao CAOP - Infância (sem necessidade de ofício de encaminhamento), para fins de conhecimento e registro em banco de dados;

d) Seja remetida cópia à Biblioteca, por e-mail institucional, para publicação no Diário Oficial e afixação no átrio desta Promotoria de Justiça;

e) Designo o dia 25-08-2026, às 11 horas, reunião na Promotoria de Justiça, convidando-se o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, o Procurador-Geral do Município e a Secretária Municipal de Assistência Social, para tratar da demanda e da recomendação expedida.

Cumpra-se.

Passagem Franca - MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 07/08/2026, às 16:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PASTOS BONS

Extrato nº 2/2026 - PJPAB

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 50/2026 - PJPAB